



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.032

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

PORTARIA N. 113 — DE 28 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra, Delegado Rural dos municípios de Chaves e Afuá, para responder pelo expediente do Comissariado de Polícia no lugar Arapixi, município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Pereira Filho para exercer a função de Juiz de Paz em Furo do Breu, município de Anajás, subdistrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

plenite de Pretor em Anajás, terceiro judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

tamentos motivados por prisões e detenções; além de já ter gozado 1 período (em 21-2-948). E' o meu parecer.

Em 25/4/59.

058 — Manoel Felipe dos Santos, 2.º sargento músico reformado da P. M. E., pedindo reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, contrários ao deferimento do pedido, com os quais estou de acordo.

095 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

0100 — Trajano Bentes Ribeiro, cabo reformado da P. M. E., reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

0105 — Honório Santos Sobrinho, funcionário aposentado, pedindo melhoria de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com o parecer desta Secretaria contrário ao deferimento do pedido. Não há direito líquido e certo do requerente. A obrigatoriedade de aumento dos vencimentos dos inativos só se dá quando há elevação geral dos vencimentos, o que não houve até agora. E quando houver, o requerente, assim como todos os inativos, terá a sua melhoria. E' o meu parecer.

Em 27/4/59.

062 — Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado da P. M. E., pedindo reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

063 — Obri Domingos dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M. E., reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

069 — Tobias do Nascimento, cabo reformado da P. M. E., reajusteamento de provento. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

071 — Sebastião Gonçalves Elizéres, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Tomaz Quintino de Loureiro, Tabelião e Escrivão do Registro Civil na vila de Santarém Novo, distrito judiciário da Comarca de Maracanã, percebendo nessa situação, os proventos de doze mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 12.433,30) anuais, a contar de 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ormindo Gabriel Lobato para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Trovão, município de Anajás, subdistrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governor do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/4/59.

Petição:

0232 — Manoel Moreira dos Santos, comissário de polícia no lugar São João de Pirábas, município de Salinópolis, pedindo exoneração. — Como pede. Ao D. S. P. para ato.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/4/59.

Petição:

055 — Orlando de Almeida Viana, tenente-coronel reformado da P. M. E., pedindo retificação de ato de reforma. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer retro do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, que adoto e ratifico porque está certo. E' flagrante a constitucionalidade do dispositivo invocado pelo requerente, pois constitui matéria inversa de que trata a lei que é de fixação orçamentária. E' o parecer desta Secretaria.

0315 — Alcides de Araújo Potiguar, sub-tenente da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer desta Secretaria, contrário ao atendimento do pedido. Com efeito, o requerente não soma os 25 anos de serviço para obter a transferência para a reserva remunerada, como preten-

de. Na Polícia Militar tem o Sub-Tenente Alcides de Araújo Potiguar, 21 anos e nove meses de serviço. Com 9 meses que serviu no Exército Nacional, perfaz o total de 22 anos e 6 meses. E' só. Não é de ser levado em consideração o tempo que o requerente serviu na extinta Pará Elétrica, que era uma empresa particular. Por outro lado, sua folha de assentamentos não lhe dá direito a contar em dôbro o período correspondente a licença prêmio. O ilustre Consultor Geral do Estado, em judicioso parecer, com o qual estou de acordo, examina bem o assunto, debatendo suficiente e nosso amigo e exerce atualmente uma cimissão que bem demonstra a confiança que o Governo lhe deposita. A despeito disso, todavia, não pode esta Secretaria manifestar-se contrária à lei. Opino pois pelo indeferimento.

0379 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer desta Secretaria pelo deferimento do pedido, contando-se o tempo de serviço do requerente apenas pelo real tempo da Polícia Militar (de março de 1933 para os dias atuais) e 9 meses e 27 dias de serviço prestado ao Exército Nacional. O requerente não tem direito à licença prêmio pelos afastamentos de serviço que apresenta em sua folha de assen-

tamento.

071 — Sebastião Gonçalves Elizéres, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., reajusteamento de proventos. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os pareceres

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,06
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive:
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. S., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 20 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

res supra e retro, com os quais estou de acordo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Ofícios:

Em 24-5-59.

N. 112, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexa a petição n. 056, de Reinaldo Miranda, investigador, pedindo efetividade — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres retro todos favoráveis ao deferimento do pedido, com os quais estou de acordo, opinando, também, favoravelmente, ao atendimento do que pretende o requerente.

Em 25-4-59.

N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de Célio de Queiroz Lobato, para o cargo de escrivão de Polícia. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 196, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o termo de rescisão de contrato do sinalheiro de 3a. classe Domingos Pinto da Silva. — Ao DSP, para os devidos fins.

N. 191, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de João Matos Ferreira, lotado no I. L. S. — Ao DSP, para os devidos fins.

N. 197, do Tribunal de

Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Tomaz Quintino de Loureiro, tabelião no interior, Elvira Cabral de Souza, prof. no interior, e Maria Cabral Neves Vale. — À D. S., para reencaminhar ao D. S. P. os dois casos que não pertencem a esta Secretaria.

N. 199, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Agueda Fonseca, lotada no Asilo D. Macedo Costa. — A D.S., para providenciar, junto ao A.D.M.C., o que pede o Egrégio Tribunal de Contas.

N. 201, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Waldomira Cardoso de Carvalho, professora no interior. — Ao D.S.P., para informar o que solicita o Exmo. Sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo.

N. 389, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia autêntica dos requerimentos de autoria dos deputados Manoel Moraes, Miguel Santa Brígida e João Milton Dantas — Ao superior conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 493, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a devolução dos autos de sindicâncias procedidas no município de Bujaru. — À D.A., para informar.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM****CONSELHO RODOVIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 324 — DE 14 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre a incorporação, por aditamento, ao Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1959, da receita proveniente da arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos dos ofícios ns. 103/59-GD, de 16-3-59, e 140/59-GD, de 8-4-59, da Diretoria Geral do D. E. R., e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incorporada, por aditamento, ao orçamento da Receita Geral do D. E. R. para o exercício de 1959, a receita proveniente da arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, conforme o ofício n. D. G.-001073, de 23-1-59, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com a seguinte distribuição:

CAPÍTULO I — Receita Geral**I— RECEITA ORDINÁRIA****1— Fundo Rodoviário Nacional**

(Lei n. 302, de 13-7-48)

Contribuição pertencente ao Estado ... 111.500.000,00

Art. 2º Fica incorporada, por aditamento, à Despesa da D. E. R., no exercício de 1959, a despesa a ser realizada, conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO II — Despesa Geral**I— DESPESA ORDINÁRIA****4— Obras, Equipamentos e**

Aquisições

Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Abril — 1959 — 3

03—Construção de Estradas	14.460.000,00
04—Melhoramentos e Reconstruções	9.500.000,00
06—Pavimentação	72.200.000,00

II—DESPESA EXTRAORDINÁRIA

3—Para amortização de compromissos de exercícios anteriores	2.280.000,00
4—Para subvencionar serviço de transporte para os funcionários do D.E.R.	738.480,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 99.178.480,00

Parágrafo Único. As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acordo com a seguinte Tabela:

Tabela Explicativa da Despesa

I—DESPESA ORDINÁRIA

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

03—Construção de Estradas

a) Pa.-24 Jeju/Sta. Luzia	10.000.000,00
g) Para prosseguimento da rodovia Abaetetuba Igarapé-Miri	1.000.000,00
i) Para prosseguimento da rodovia Abaetetuba-Vila de Beja	1.000.000,00
j) Para prosseguimento da rodovia Pa.-17 Mosqueiro-Pa.-25	2.460.000,00
	14.460.000,00

04—Melhoramentos e Reconstruções

a) BR - 22/Igarapé-Açu-Maracanã ..	4.500.000,00
b) Pa.-15 Castanhais/Curuçá	5.000.000,00

06—Pavimentação

a) Pa.-25 do km. 23 ao km. 80	55.000.000,00
c) Castanhais/Curuçá	2.800.000,00
d) João Coelho/Vigia 40 km. a.... Cr\$ 140.000,00 ..	5.600.000,00
e) Curuçá- Marapanim 24 km. a ... Cr\$ 200.000,00 ..	4.800.000,00
f) Capanema - Salinópolis 20 km. a Cr\$ 200.000,00 ..	4.000.000,00

72.200.000,00

Cr\$ 96.160.000,00

II—DESPESA EXTRAORDINÁRIA

3—Para amortização de compromissos de exercícios anteriores	2.280.000,00
4—Para subvencionar serviço de transporte para os servidores do D.E.R.	738.480,00

TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 99.178.480,00

Art. 3º Fica sem efeito a Resolução n. 318, de 16 de março de 1959.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 14 de abril de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para Professor Catedrático de Microbiologia

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito — Doutor Paulo Cordeiro de Azevedo e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores doutores Otto Guilherme Bier, da Escola Paulista de Medicina, Floriano Paulo de Almeida, Professor aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e contratado da Universidade de Carabobo, Valência, Venezuela, e João Xavier Vianna, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores doutores José Rodrigues da Silveira Netto e Orlando Rodrigues da Costa, da Congregação desta Faculdade, constituirem a Banca Examinadora do concurso para Professor catedrático de Microbiologia.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e sete (27) de maio vindouro, às oito (8:00) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 24 de abril de 1959.

(a) Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário. — Visto : Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 29|4 e 25|5|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Ubiracy Raniere Fonseca, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município, e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte com Regina Helena Ribeiro Pereira; pelo Sul com João Borges; pelo Este e Oeste com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959. — (a) Yolanda Lôba de Brito, p/ oficial adm. (T. 24.715 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Deolindo Alves da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte com Norma da Cunha Castro; pelo Sul com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo Este com quem de direito; e pelo Oeste com Angela Maria de Castro Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p[ro] oficial adm. (T. 24.716 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Quirino de Almeida, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Rio Capim pegando o igarapé de José Costa, e os demais lados com quem fôr de direito. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p[ro] oficial adm. (T. 24.717 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por João Brostel nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o rio Ca-

pim; pelos fundos com João Brostel Filho e outros; pelo lado esquerdo com quem de direito; e pelo lado direito com Alfredizio Pereira Leite. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p[ro] oficial adm. (T. 24.718 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Luiz Fernando Chiste, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Rio Capim pegando o igarapé de José Costa, e os demais lados com quem fôr de direito. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p[ro] oficial adm. (T. 24.719 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Anadyr Callado Fadul, nos térmos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 30.^a Comarca; 78.^º Térmo; 78.^º Município-Soure e 211.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Estrada de Rodagem de Salvaterra, lado direito, esquerdo e fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Soure.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva** — Pelo Oficial Administrativo. (T. 24.117 — 29|4—9 e 19|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público, que por João Garcia Borges, nos térmos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitam-se pela frente com Januário Barcelo Neto, pelo lado direito com Francisco Alberto Pires, pelo lado esquerdo com Odilon Monteiro Guimarães, pelos fundos com Jubert Vieira Linhares. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p[ro] oficial adm. (T. 24.718 — 29|4; 9 e 19|5|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço

público que por Luiz Fernando Chiste, nos térmos do

art. 6º do Regulamento de

Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, será este publi-

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA

Departamento Estadual de Segurança Pública

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Altamar de Souza Vale, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em 30 de março de 1959.

(a.) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do S. A.
(G. — 1 — 2 — 3 — 4 —
5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 —
12 — 14 — 15 — 16 — 17 —
18 — 19 — 22 — 23 — 24 —
25 — 26 — 28 — 29 —
30|4; e 3 — 5 — 6 — 7 —
9|5|1959).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Marina Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser propostas sua demissão nos térmos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente, escrevi e assino.

(a) **Eunice dos Santos Guimaraes**, Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Henry Cheorlia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(De 31|3 a 30|4|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS
SECCAO DE EXPEDIENTE
CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos materiais abaixo discriminados, inservíveis para uso do DEA., de propriedade do mesmo Departamento.

Uma (1) Bomba d'água com Motôr "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 561.768 de 1,1|2 no estado.

Uma (1) Bomba d'água com Motôr "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 470.781 de 3" no estado.

Um (1) Motôr "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.789 no estado.

Um (1) Motôr "Briggs & Stratton" de 2,1|2 H.P. n. B-300.510 no estado.

Um (1) Motor "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.782 no estado.

Um (1) Motôr "Le-Roi" de 8 H. P. n. VRP-3-222.207 no estado.

Um (1) Motôr "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.

Um (1) Motôr M. W. M. de 10 H.P. n. 460.65 no estado.

Um (1) Motôr "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.

Um (1) Motôr "New-Way" de 6 H.P. n. 126.61 no estado.

Um (1) Motôr Elétrico modelo J-3-41 H.P. n. 059.657 50 cycles de 125 x 250 volts. no estado.

Um (1) Motôr Elétrico modelo M.O.T. n. 79.735 de 3|4 H.P. 50 cycles de 110 x 220 volts. no estado.

Trilhos Decauville (no estado).

Sucatas de Ferro

Turbinas de 187 H.P. (no estado).

Duas (2) Bombas de êmbolo marca "Henry R. Worthington" n. 1.212 a 1.213 no estado.

Duas (2) Caldeiras "Babcock & Wilcox Ltda." no estado (São Braz).

Esta Diretoria se reserva o direito de separar do material considerado como sucata, as peças que ainda possam ter utilidade para o DEA.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até às 11 horas do décimo quinto dia da publicação deste Edital.

Os preços serão unitários, por espécie, não se aceitando preço global.

A abertura das propostas será imediatamente após o encerramento do prazo do recebimento das mesmas, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, por uma Comissão presidida pelo Sr. Dr. Diretor Geral do DEA., cujo parecer será submetido à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e encaminhada para homologação de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Os concorrentes cujas propostas forem vencedoras (maior preço e melhores condições de arrematação) deverão, para receber o material escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas, a importância correspondente, à oferta, se aceita pelo Governo.

Quanto a retirada do ferro em sucata será da seguinte maneira: o proponente vencedor, depositará uma importância X e retirará a quantidade de ferro correspondente, procedendo dessa maneira até o total que deseja retirar, como também, providenciará os meios necessários para a passagem do material.

Os materiais a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Secção de Utinga e em São Braz.

O Governo, se reserva o direito de anular a presente publicado no "Diário Oficial" concorrência, desde que não convenha aos interesses do Es- do Estado, pelo prazo de oito

tado a venda dos materiais.
O Diretor Geral do DEA., poderá rejeitar a proposta vencedora, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do material.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a responsabilidade do transporte dos materiais adquiridos, no estado em que êles se encontram dentro de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do DEA.
(G — 18, 25, 26, 28, 29 e 30|4 — 1, 3, 4, 5|5|59)

AZEBAR S/A — REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

Convocação de Assembléia ORDINÁRIA

A Diretoria, em cumprimento aos seus Estatutos, tem a satisfação de convidar os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do mês em curso, às 14,30 horas no prédio n. 110 à Rua 13 de Maio — Altos, a fim de ser eleito um Diretor, cujo cargo entra-se vago, também para proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes do mesmo Conselho.

(a) Antonio A. Ramos Netto, Diretor.
(Ext. — 29|4 e 1|5|59)

DEPARTAMENTO DE estrada de rodagem
Chamada de Servidor

Processo n. 623|59

Pelo presente, notifico ao Sr. José Coêlho da Mota, Aj. de Mecânico, em serviço na 2.ª Residência — 1.º Distrito, a comparecer à Assistência Jurídica que funciona no 2.º andar do Edifício-Séde do DER-Pa., situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar (querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incursa, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de oito (8) dias, ser exonerado por abandono de emprego de acordo com o artigo 482 letra i) do decreto-lei n. 5.452 de 1|5|43 (C. L. T.). Para que se não alegue ignorância, vai o presente

ignorância, vai o presente

publicado no "Diário Oficial"

do material.

(8) dias.

Belém, 24 de abril de 1959.

(a) Affonso Lopes Freire,

Eng. Diretor Geral.

(Ext. — 28, 29 e 30|4 —

1, 3, 5, 6 e 7|5|59)

ABILIO TAVARES, FERRAGENS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

2a. Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empreza a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede à avenida Almirante Barroso n. 99, nesta cidade, às 20 (vinte) horas, do dia 7 (sete) de maio p. vindouro (quinta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1958;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Exercício de 1959;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Exercício de 1959, e

d) O que correr.

Belém do Pará, 29 de abril de 1959. — ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Abilio Tavares da Silva, Diretor Presidente.

(Ext. — 29 e 30|4 e 7|5|59)

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro para os devidos fins, que a Apólice n. 851.936, emitida pela Agência do I.P.A.S.E., em Manaus, encontra-se extraída, sendo inúteis as medidas tomadas, por mim no sentido de localizá-la.

Belém, 16 de abril de 1959.

(a) Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra.

(Ext. — 25, 29 e 30|4|59)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.

Exame de Contas

"Pickerell, Representações S. A.", comunica aos seus dignos acionistas que, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, acham-se à sua disposição na sede social, o Balanço Geral e demais documentos alusivos ao exercício de 1958, para sua apreciação.

"Pickerell, Representações S. A." — (aa.) George Henry Pickerell II, Presidente.

(T. 24.708 — 29 e 30|4|59)

6 — Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Abril — 1959

AGRO — INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar ao vosso julgamento o Balanço Geral, e demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1958, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 31 de dezembro de 1958
(a) Kotaro Tuji — Gerente Geral

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —

I IMOBILIZADO	
Serventes	172.825,00
Imóveis	3.950.566,80
Benfeitorias	3.872.213,30
Construções	209.624,50
Embarcações	525.293,80
Móveis e Utensílios	174.985,40
Maquinismos	150.000,00
	9.055.508,80

II DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	1.526.103,40

III REALIZÁVEL	
Mercadorias	1.083.064,50
Castanha	1.317.847,10
Contas Correntes	2.713.537,20
Empréstimo Compulsório	11.789,50
	5.126.238,30
	Cr\$ 15.707.850,50

— P A S S I V O —

I NAO EXIGÍVEL	
Capital	7.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	67.848,00
Reserva para Liquidações	85.027,90
Fundo para Liquidações	271.353,70
Duvidosas	7.424.229,60

II EXIGÍVEL	
Efeitos a Pagar	734.672,40
Dividendos a Pagar	840.000,00
Donald Abe Daniels, C C	6.462.026,00
	8.036.698,40

III PENDENTES	
Contrato de Venda	30.000,00
Lucros e Perdas	216.922,50
	Cr\$ 15.707.850,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior	259.887,00
Lucros nas vendas de Mercadorias, Gêneros e Castanha	4.620.620,00
Juros e Descontos	3.606,30
	Cr\$ 4.884.113,30

— D É B I T O —

Ordenados, honorários, despesas bancárias, impostos, remuneração à Diretoria e Conselho Fiscal e outras despesas	3.402.961,20
Fundo de Reserva Legal	67.848,00
Reserva para Liquidações	85.027,90
Fundo para Liquidações Duvidosas	271.353,70

Dividendos	840.000,00
Saldo para o próximo exercício	216.922,50
	Cr\$ 4.884.113,30

Belém, 31 de dezembro de 1958

(a) Kotaro Tuji — Gerente Geral

(a) Reynaldo de Souza Mélo
Técnico em Contabilidade
C.R.C. n. 0679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às atribuições do nosso mandato como membro do Conselho Fiscal da Agro-Industrial do Amapá S. A., examinamos o Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e a documentação correspondente ao exercício de 1958 e somos de opinião que podem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 20 de março de 1959.

(aa) Paulo Rubio de Souza Meira
Amaury Faciola de Souza
Hernani Henrique Teixeira.

(Ext. — Dia — 29/4/59)

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1959.

Senhores Acionistas:

Em atendimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, as Contas de nossa gestão, relativas ao período de setembro a dezembro de 1958, através do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas.

Pelas mencionadas peças contábeis podeis observar, facilmente, que os resultados auferidos foram bastante satisfatórios. Constata-se, todavia, através dos mesmos, a insuficiência clara e inofismável do Capital Social de nossa Empresa, para atender ao crescente desenvolvimento de nossos negócios. Eis porque, vimos submeter à vossa consideração uma medida de alto descortino e prudência, qual seja a da não-distribuição dos dividendos referentes ao exercício em re-lato.

Certos, pois, e que a nossa proposta será bem interpretada por essa digna Assembléia Geral e na expectativa de havermos correspondido à confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa inteira disposição para todos e quaisquer outros esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Belém do Pará, 23 de março de 1959.
ABILIO TAVARES DA SILVA, Diretor Presidente
WALDESMAN SILVA, Diretor Comercial
CEZAR TAVARES, Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	347.000,00
Gastos de Instalação	76.120,00
	423.120,00

Realizável	
Mercadorias	3.288.785,20
Duplicatas a Receber	1.101.691,90
Contas a Receber	828.443,20
Acionistas	941.000,00
Empréstimo Comulsório	19.326,50
	6.179.246,80

Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Abril — 1959 — 7

Disponível	427.181,90
Caixa	427.181,90
Banco Moreira Gomes S. A., C/Depósito S/Límite	373.984,70
Banco do Pará S. A., C/Corrente ..	482,20
Compensação	801.648,80
Contratos de Seguros	1.800.000,00
Agões Caucionadas	75.000,00
	1.875.000,00
	Cr\$ 9.279.015,60
— P A S S I V O —	
Não Exigível	
Capital	5.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	34.087,40
Fundo de Garantia de Dividendos	34.087,40
Lucros em Suspensão	450.000,00
Provisões para Depreciações	34.700,00
Fundo para Consolidação do Ativo ..	27.222,90
	5.580.097,70
Exigível	
Duplicatas a Pagar	1.428.741,70
Contas a Pagar	135.841,60
Abílio Teixeira da Silva	122.985,10
Comissão da Diretoria	136.349,50
	1.823.917,90
Compensação	
Valores Segurados	1.800.000,00
Caução da Diretoria	75.000,00
	1.875.000,00
	Cr\$ 9.279.015,60

ABILIO TAVARES DA SILVA, Presidente
Francisco Moreira Pacheco, Contador — CRC-Pa., 0584

Fundo para Consolidação do Ativo ..	27.222,90	681.747,20
	Cr\$ 1.381.182,60	

— C R É D I T O —

Resultados Positivos:	
MERCADORIAS	
Inventário	3.288.785,20
Saldo devedor	1.909.790,70
	1.378.994,50
RENDAS DE JUROS E DESCONTOS	2.188,10
	Cr\$ 1.381.182,60

ABILIO TAVARES DA SILVA, Presidente
Francisco Moreira Pacheco, Contador — CRC-Pa., 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às nossas atribuições de membros do Conselho Fiscal da Empreza ABILIO TAVARES, FERRAGENS, S. A., e sob a supervisão do contador, sr. Adalberto Malcher da Silva, procedemos a meticoloso exame nas operações realizadas no período de setembro a dezembro de 1958, através neus livros e documentos e conferimos todos os valores existentes, incluindo dinheiro em Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, somos de parecer sejam aprovadas as Contas da Diretoria referentes ao aludido exercício. Quanto à proposta da Diretoria para que não sejam distribuídos dividendos relativos ao primeiro período de atividades, estamos de pleno acordo por ser esta medida de grande interesse para a Sociedade.

Belém do Pará, 23 de março de 1959.

JOSÉ DA ROCHA GENÚ

MANOEL D'OLIVEIRA REIS

JOÃO ORTEGA SAMPAIO

ADALBERTO MALCHER DA SILVA

Contador — CRC-Pa. n. 0430

(Ext. — 29-4-59)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31-12-1958
— D E B I T O —

Resultados Negativos:

Despesa de Anúncios e Propaganda	32.429,00
Despesas Gerais	98.612,40
Previdência Social	16.632,80
Impostos e Taxas	201.922,00
Despesa de Ordenados	30.900,00
Despesa de Aluguéis	80.000,00
Despesa de Honorários	130.400,00
Despesa de Juros e Descontos	27,50
Despesa de Comissões	47.916,00
Restituições e Devoluções	17.387,30
Despesa de Frações e Abatimentos	50,70
Gastos de Instalação:	
Amortização de 10 %	8.457,70
Provisões Para Depreciações:	
Depreciação de 10 % sobre Cr\$ 347.000,00, valor dos Móveis e Utensílios	34.700,00
	699.435,40

Distribuição:

Fundo de Reserva Legal	34.087,40
Fundo de Garantia de Dividendos	34.087,40
Comissão da Diretoria	136.349,50
Lucros em Suspensão	450.000,00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

Acordo para reajustamento das tabelas de Serviços Extras que entre si fazem o Sindicato dos Hoteis e Similares de Belém, e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, conforme as cláusulas seguintes:

	Cr\$
GARÇÕES — Almôço das 9 as 15 horas	800,00
Jantar das 17 as 24 horas	800,00
Cocktails nos mesmos horários	800,00
Aniversários e Casamentos nos Horários respectivos, dentro da cidade	800,00
Qualquer recepção fora da cidade Preço a combinar	
	Cr\$
Serviços de Gargôes Extra com fichas	500,00
COZINHEIROS — 1º Cozinheiro (Chefe)	1.200,00
2º Cozinheiro	800,00
3º Cozinheiro	600,00
BALCONISTA — Bar Man (Qualquer horário	800,00
Ajudante de Balconista	600,00
Faxineiro	500,00

(aa) Luiz Pinto da Silva, presidente do Sindicato dos Hoteis e Similares de Belém; Francisco Antonio da Cunha, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

(Ext. — 29-4-59)

8 — Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Abril — 1959

IBM WORLD TRADE CORPORATION
Filial do Brasil — Sede: Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

ATIVO		PASSIVO	
Imobilizado		Exigível	
Terrenos e Edifícios	39.311.441,20	A Curto Prazo :	
Móveis, Instalações, Ma- quinismos, Equipamen- tos e Peças IBM	799.979.832,60	Fornecedores Credores	11.245.146,50
	839.291.273,80	Contas IBM	31.653.163,10
Disponível		Impostos a Pagar	143.288.201,00
Caixa e Bancos	18.751.981,10	Reservas Diversas	26.070.336,90
Realizável		Reserva para Indenizações ao Pessoal	30.711.419,40
A Curto Prazo :		Bancos	42.052.180,60
Contas a Receber — Clien- tes e Diversos	174.111.777,60		285.020.447,50
Inventários	108.581.287,10	Não Exigível	
Obrigações de Guerra, Apó- lices da Pref. do D. Fe- deral e Títulos Diversos	3.860.345,50	Capital	274.000.000,00
Empréstimo Compulsório Lei 1.474	32.687.413,00	Reserva Legal	54.800.000,00
	319.220.823,20	Fundos para Depreciação.	212.842.210,00
Pendente		Lucros Acumulados	367.124.743,70
Contas e Despesas Deferidas	101.897.196,40		908.766.953,70
	1.279.161.274,50	Pendente	
Compensado		Provisões e Renda Deferida	85.375.873,30
Títulos em Custódia, Contas de Cobrança, Valores Afí- ançados, Saques e Bonifi- cações em Cobrança	17.942.490,30		1.279.161.274,50
	Cr\$ 1.297.103.764,80	Compensado	
		Valores em Custódia, Valo- res em Cobrança, Fianças Prestadas por Terceiros, Saques e Bonificações a Liberar	17.942.490,30
			Cr\$ 1.297.103.764,80

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1959.

Janusz Zaporski
Gerente Geral

Adolpho A. P. Anciães
Contador — Reg. C. R. C. — D. F. 189

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas de Vendas, Admi- nistração, Manutenção, etc.	226.848.005,00	Saldo de exercícios ante- riores	228.521.077,40
Impostos Diversos	144.615.758,80	menos: Remessa durante o exercício de 1958	2.900.000,00
Juros Bancários	6.930.478,10		225.621.077,40
Depreciações Diversas, Provisão para Contas Dúvidosas, Provisão para Prejuízos de In- ventário, Diferenças de Câmbio, Prejuízo na Baixa de Itens do Ativo Fixo, Despesas de Patentes, Ajuste da Reserva para Desvalorização de Títulos, Despesas In- diretas de Fabricação não absorvidas	15.353.747,00	Produto das Operações So- ciais	535.251.655,20
Saldo para o Exercício seguinte	367.124.743,70		
	Cr\$ 760.872.732,60		Cr\$ 760.872.732,60

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1959.

Janusz Zaporski
Gerente Geral

Adolpho A. P. Anciães
Contador — Reg. C. R. C. — D. F. 189
(Ext. — 29-4-59)

NORTE SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**Ata da Sessão de Assembléia Geral, realizada em 26|4|59.**

As dez horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, em sua séde social à Praça Saldanha Marinho número quarenta e seis na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao anúncio de convocação previamente publicado, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da Norte Sul Comércio e Indústria S. A. constantes do Livro de Presença, a fim de deliberar sobre as contas e o Balanço financeiro da Sociedade relativas ao exercício de 1958, sobre o parecer do Conselho Fiscal e para eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959, tudo de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarada aberta a sessão pelo Diretor-Presidente da Sociedade, pediu o mesmo aos senhores acionistas presentes que aclamassem entre si um acionista para presidir aos trabalhos da sessão da Assembléia Geral. Tendo sido aclamado o senhor Aluísio Costa Rossy, este convidou para secretário o Senhor Gaio de Oliveira Natal e para mensário a Senhora Joanna Rocco. Constituída a mesa diretora dos trabalhos o senhor Presidente da Assembléia determinou ao secretário que lêssse os editais de convocação, o relatório da Diretoria, a Conta de Lucros e Perdas, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal. Tendo o secretário lido todos os documentos determinados pelo Senhor Presidente, este, ato contínuo submeteu as contas à discussão dos senhores acionistas. Não tendo nenhum acionista oferecido qualquer restrição a essas contas, o Senhor Presidente submeteu-as por votação à aprovação e elas foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minu-

tos para se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Reiniciados os trabalhos, votaram os acionistas presentes tendo sido eleitos os seguintes para membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Nicolau Viana da Costa, Ernani Barauna da Silva e Aldiro Costa Cavalcanti e Suplentes: Francisco Maria d'Oliveira Leite, Arthur Neves Filho e José Gonçalves Monteiro. Finalmente o Senhor Presidente depois de proclamar aprovada a gestão da Diretoria no exercício de 1958 com a aprovação das contas e dos demais documentos e a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, mandou a mim Gaio de Oliveira, Natal, Secretário, que lavrasse a presente ata que vai assinada por ele, por mim e pelos demais acionistas presentes. Belém, 26 de abril de 1959.

— (aa.) Aluísio Costa Rossy, Presidente da Assembléia Geral — Gaio de Oliveira Natal, Secretário — Joanna Rocco, Mensária — P. p. Fernando Melo de Vasconcelos, Gaio de Oliveira Natal.

Belém, 28 de abril de 1959.

"Norte Sul Comércio e Indústria S. A." — (a.) Gaio Natal, Secretário.

(T. 24.709 — 29|4|59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Ata da Assembléia Geral de "Curtume Maguary S. A.", reunida ordinariamente em 27 de abril de 1959.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, reuniu-se, em caráter ordinário, na séde da Sociedade, no Município de Ananindeua, a Assembléia Geral para deliberar sobre a aprovação das contas do exercício

anterior, eleição da nova Diretoria, e Conselho Fiscal, fixação da remuneração destes órgãos e mais o que ocorresse. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Silvestre Juliano de Brito que convidou para secretariar os trabalhos os Srs. Paulo Rúbio de Souza Meira e João Canuto da Silva, também acionistas da Sociedade. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a sessão passando o segundo secretário a ler os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", nos dias vinte um, vinte e quatro e vinte e sete no DIÁRIO OFICIAL e dezesseis, vinte e quatro e vinte e vinte e sete na "Fôlha do Norte" e que se achavam assim redigidos: — "Curtume Maguary S. A.", Assembléia Geral Ordinária. — Ia... Convocação. — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e cinqüenta e nove às quinze horas, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e cinqüenta e oito, apresentados pela Diretoria, e sobre o Parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria, e o novo Conselho Fiscal, fixarem os seus vencimentos e sobre o que ocorrer. Vila Maguary dezenove de abril de mil novecentos e cinqüenta e nove. Os Diretores: — Elias Rocha, José O. Reis". Fim da leitura do Edital declarou o Sr. Presidente que ia determinar a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal para conhecimento da Assembléia Geral, o que foi feito. Realizada a leitura foi a matéria posta em discussão e como ninguém solicitasse a palavra o Sr. Presidente ordenou que se realizasse a votação, sendo aqueles documentos integralmente aprovados, abstendo-se a Diretoria de votar. A seguir o Sr. Presi-

dente declarou que iria proceder a eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes. Suspensa a sessão por cinco minutos, para que os acionistas elaborassem as suas chapas. Reabertos os trabalhos e feita a apuração verificaram-se os seguintes resultados: Diretores — Abel Borrajo e Elias Ferreira da Rocha, brasileiros, casados. — Suplentes da Diretoria: José de Oliveira Reis, brasileiro, casado e Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, solteiro e Silvestre Juliano de Brito, brasileiro, casado. Conselho — Fiscal: Octávio Augusto de Bastos Meira, José Melero Carrero e Antonio José Cerqueira Dantas, o primeiro brasileiro, o segundo espanhol e o terceiro português, todos casados. Suplentes do Conselho Fiscal: Aluízio de Menezes, Jorge Marcial de Pontes Leite e João Canuto da Silva, o primeiro português e os demais brasileiros. Após a proclamação dos resultados, deliberando sobre a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal a Assembléia Geral fixou os vencimentos na mesma base do exercício anterior ou seja a cada Diretor dez mil cruzeiros mensais e a cada membro do Conselho Fiscal duzentos cruzeiros também mensalmente. A seguir estando exgotada a ordem do dia ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada, inclusive por mim, primeiro secretário que a escrevi. — (aa.) Paulo Rúbio de Souza Meira, Silvestre Juliano de Brito, João Canuto da Silva, Octávio Augusto de Bastos Meira, Abel Borrajo, Ronald da Costa Borrajo, Elias Ferreira da Rocha, Joaquim Menino Barbosa, José de Oliveira Reis, Oscarina Saunders, Raul Vicente e Alej Meira.

(Ext. 29|4|59)

**EMPRESA SOARES S. A.
RELATÓRIO****Senhores Acionistas:**

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958.

Conforme podeis verificar, os negócios da Empresa vão

se desenvolvendo normalmente e a nossa situação econômica financeira, é excelente, apesar das dificuldades de ordem geral que atravessam as classes produtoras do País.

Aproveitamos a oportunidade para sinceramente agradecermos a valiosa colaboração dos nossos freguêses, bem como aos nossos funcionários e operários, pela dedicação que demonstraram no ano anterior.

Belém, 27 de abril de 1959.

DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares
Armando Teixeira Soares.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1958

— ATIVO —			— PASSIVO —		
Imobilizado			Não Exigível		
Maquinismos e Equipamentos ..	600.633,00		Capital	2.500.000,00	
Terrenos	3.936,80	604.569,80	Fundo de Reserva Legal	334.570,80	
			Fundo de Prov. p/Contas Duvidosas	10.460,90	
Disponível			Lucros e Perdas	43.897,70	2.888.929,40
Caixa e Bancos		24.596,70			
Realizável					
Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A.	28.000,00				
Ações das Indústrias Soares S. A.	1.000.000,00				
Contas Correntes	864.175,20				
Depósitos de Garantias	1.950,00				
Empréstimos Compulsórios ...	194.505,30				
Efeitos a Receber	3.176.250,00				
Gastos de Instalações	115.186,50	5.380.067,00			
Contas de Compensação					
Ações Caucionadas	40.000,00				
Bancos — C Cobrança	54.720,00				
Imóveis Compromissados	4.500.000,00	4.594.720,00			
		Cr\$ 10.603.953,50			

Belém, 27 de abril de 1959.

DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares
Armando Teixeira Soares

Hamilton Demosthenes Pantoja

— Contador Reg. D.E.C. 149035
— C.R.C. 990.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— CRÉDITO —		— DÉBITO —	
Saldo do exercício de 1957	165.664,10	Despesas Gerais	
Lucro em Mercadorias e Outras Contas	1.383.935,00	Agua, Luz, Telefone, Impostos, Seguros, Portes, Selos, Telegramas e Contribuições de Previdência	1.182.189,60
Reservas não aplicadas	33.964,00	Comissões	180.000,00
		Juros e Descontos	44.223,30
		Mercadorias	40.945,70
		Depreciações :	
		Maquinárias e Equipamentos	66.737,00
		Instalações	12.798,50
			79.535,50
		Fundo de Provisão p/Contas Duvidosas	10.460,90
		Fundo de Reserva Legal	2.310,40
		Saldo para o exercício de 1959	43.897,70
		Cr\$ 1.583.563,10	

DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares
Armando Teixeira Soares

Hamilton Demosthenes Pantoja

— Contador Reg. D.E.C. 149035
— C.R.C. 990.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da "Emprêsa Soares S. A.", reunido hoje para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria referente ao exercício de 1957, vem informar aos Senhores Acionistas que, depois de detido exame, constatou que tudo

estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação das operações da Sociedade que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 27 de abril de 1959.

(aa.) Otávio Cardoso
Francisco Rodrigues
Pedro de Castro Alvares

(Ext. — 29459)

Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Abril — 1959 — 1º

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALÂNCETO EM 31 DE MARÇO DE 1959

(Compreendendo Sede e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

A — Disponível

Caixa:	
Em Moeda Corrente	66.167.546,20
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	40.598.264,20
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	23.565.871,30

F — Não Exigível

Capital	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	85.649.727,20
Fundo de Previsão	1.334.445.750,40
Outras Reservas	974.834.341,30

2.544.929.818,90

P — Realizável

Empréstimos em C/ Corrente	2.345.764.859,50
Títulos Descontados	1.233.357.645,50
Letras a Receber de Conta Própria	44.584.452,70
Agências no País	5.438.846.928,20
Correspondentes no País	1.968.164,30
Outros Créditos	1.131.172.838,80

10.195.694.889,00

Imóveis	16.885.728,40
Títulos e Valores Mobiliários	17.445.200,00
Ações e Debêntures	2.500,00

10.230.028.317,40

C — Imobilizado

Equipamentos de Uso do Banco	93.070.068,20
Móveis e Utensílios	53.310.169,60
Material de Expediente	17.103.784,80
Instalações	6.032.396,20

169.516.418,80

D — Resultado Pendente

Juros e Descontos	5.384.783,80
Impostos	2.184.654,90
Despesas Gerais e Outras Contas	242.905.086,00

250.474.524,70

E — Contas de Compensação

Valores em Garantia	3.862.869.973,10
Valores em Custódia	628.900.796,60
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.177.905.397,00
Outras Contas	1.416.370.244,40

7.086.046.411,10

Cr\$ 17.866.397.353,70

H — Resultado Pendente

Contas de Resultado	180.436.754,60
---------------------------	----------------

I — Contas de Compensação

Dep. de Valores em Garantia e em Custódia	4.491.770.769,70
Depositantes de Títulos a Cobrança no País	1.177.905.397,00
Outras Contas	1.416.370.244,40

7.086.046.411,10

Cr\$ 17.866.397.353,70

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída o valor da borrafa adquirida e em estoque — Cr\$ 415.411.236,90.

Belém (PA), 31 de março de 1959.

JOSE' DA SILVA MATOS
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. 64.189 — C.R.C. 0383

(Ext. — 29|4|59)

Abril — 1959

MANUEL PINTO DA SILVA S. A., CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Manuel Pinto da Silva S. A., Construções, Comércio e Indústria", outrora "Hotel Suíço S. A.", realizada no dia 12 de abril de 1959.

As dezesseis horas do dia 12 de abril de 1959, em sua sede social à Praça da República, 87, presentes a totalidade dos Srs. Acionistas, conforme se verifica do Livro de Presença à fls. 12, sob a presidência do Sr. Manuel Pinto da Silva, que convidou para secretariá-los os acionistas Flavio Maroja e José Fernandes Barriga, reuniu-se ordinariamente, a Assembléia Geral de "Manuel Pinto da Silva S. A., Construções, Comércio e Indústria", outrora "Hotel Suíço S. A.". Abertos os trabalhos o Sr. Presidente, após declarar que a reunião tinha por finalidade o exame, discussão e julgamento das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1958, determinou ao secretário Flavio Maroja que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4/4/1959 e "A Província do Pará" de 12/4/1959 concebido nos seguintes termos: "Hotel Suíço S. A. — Convocação de Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se às 16 horas do dia 12 do corrente, em sua sede social, com a finalidade de exame e discussão das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1958. Belém, 3 de abril de 1959. — (a.) Manuel Pinto da Silva — Diretor-Presidente". A seguir o Sr. Presidente determinou ao mesmo secretário a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, atinentes ao assunto em pauta, redigidos nos termos ora transcritos:

— Relatório: — De acordo com os Estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento as operações do exercício encerrada em 31 de dezembro de 1958. Pelo Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, ficarão os senhores acionistas no conhecimento da situação da sociedade e para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispôr. Para, 19 de fevereiro de 1959. — (a.) Phillip Farah, Felipe A. Farah. Parecer: — O Conselho Fiscal de Hotel Suíço S. A. tendo examinado as contas e documentos da mesma e o Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de 1958, constataram achar-se tudo em perfeita ordem sendo de parecer sejam aprovadas as contas da Diretoria.

— Pará, 20 de janeiro de 1959. — (aa.) João F. da Gama, Elias Pacha, Luiz Varella. Em seguida o Sr. Presidente, após esclarecer que o Balanço, para conhecimento público e especialmente dos Srs. Acionistas, havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de março de 1959, à fls. 7, colocou em discussão as contas da Diretoria, facultando a palavra a quem quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente colocou-as em votação, tendo sido as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1958, aprovadas por unanimidade, pelos acionistas com direito a voto. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e verificada a presença da totalidade dos acionistas foi a ata posta em discussão e votação e como ninguém se manifestasse foi a mesma aprovada unanimemente, indo assinada pela mesa e acionistas presentes. — (aa.) Manuel Pinto da Silva — Flavio Maroja — José Fernandes Barriga — Maria Moura da Silva — Margarida da Silva Lopes — Maria da Silva Lopes — Martiniano Xavier da Cruz — Manoel Alves da Costa — Antônio da Silva Lopes — Lauro Cândido Almada — Silvestre Santos Guimarães Neto — Antonio de Oliveira Marialva — Edmundo Helvio Pereira de Souza — Francisco Amador Ferreira — Alfredo Rodrigues dos Reis — Amintas de Lemos Jr. — José Batista de Souza Leão — Artemis Leite da Silva — José Maria de Melo Negrão — Demostenes de Azevedo Cruz — Orlando Matos Guerra. Belém, 12 de abril de 1959.

(a.) Manuel Pinto da Silva, Diretor-Presidente.

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Rebedoria, 22 de abril de 1959.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

Reconheço a assinatura supra de Manuel Pinto da Silva.

Belém, 22 de abril de 1959.

Em Test. H.P. da verdade.

O Tabelião interino: — (a.) Hermano Pinheiro.

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1959 e mandada ar-

quivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma fôlha de n. 843, que vai por mim rubricada com o apelido de Gama Azevedo, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 245/1959. E para constar eu, José Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Commercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1959.

O Diretor: — OSCAR FARIOLA.

(T. 24.695 — 28/4/59)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.

Assembléia Geral Ordinária
 De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1959, às 17 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, nesta cidade,

para o seguinte:

a) apreciar e deliberar sobre o Balanço encerrado em 31/12/58, o Relatório da Diretoria relativo ao movimento comercial de 1958 e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a Diretoria para o biênio 1959/1960;

c) eleger o Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal e seus suplentes, para este exercício.

Belém, 13 de abril de 1959.

"Pickerell, Representações S. A." — (aa.) George Henry Pickerell II, Presidente. — Francisco José Corrêa, Diretor — Bianor Frazão Braga, Diretor.

(T. 24.707 — 29 e 30/4/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE IGARAPÉ-ACU
Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559 de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação

a se reunirem em sua sede, à Rua Floriano Peixoto, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta assembléia o dia 30 de maio às 20 horas, na sede da Associação Rural de Igarapé-Açu, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural do Capim, 27 de abril de 1959.

(a.) João da Mata Lima, Presidente.

(T. 24.713 — 29/4; 5 e 30/5/59)

mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural de Igarapé-Açu, 27 de abril de 1959.

(a.) Benjamin Batista Galvão, Presidente.

(T. 24.714 — 29/4; 5 e 30/5/59).

ASSOCIAÇÃO RURAL DE ANANINDEUA

Editoral de Convocação
 Assembléia Geral Extraordinária

Primeira e Segunda Convocações

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, à Av. Mag. Barata, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta Assembléia o dia 30 de maio, às 16 horas, na sede da Associação Rural de Ananindeua, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural de Ananindeua, 27 de abril de 1959.

(a.) Clodomir de Lima Begot, Presidente.

(T. 24.727-29/4 e 5 e 30/5/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DO CAPIM

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559 de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação

a se reunirem em sua sede, à Rua Floriano Peixoto, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta assembléia o dia 30 de maio às 20 horas, na sede da Associação Rural de Igarapé-Açu, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural do Capim, 27 de abril de 1959.

(a.) João da Mata Lima, Presidente.

(T. 24.713 — 29/4; 5 e 30/5/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Anistura, 1.125.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 24.712 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Cândido Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça D. Pedro II, n. 24.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Praá, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 24710 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Soares Carneiro, 277.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 24.711 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO PARA)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Edmée Contente Barra, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Aristides Lôbo n. 317.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 24.679 — 25, 26, 28 29 e 30|4|59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO PARA)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Cândido Monteiro de Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 219.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 24.680 — 25, 26, 28, 29 e 30|4|59).

PANIFICADORES REUNIDOS S. A. (PAUSA)**Assembléia Geral Ordinária Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 16,00 horas, em nossa sede social sita à Rua Senador Manoel Barata n. 358, cujos fins são:

a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral;

c) o que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1959.

(a.) Antonio Marques, Presidente.

(T. 24.646 — 23, 25 e 29|4|59).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**Assembléia Geral Ordinária****1a. Convocação**

Nos termos do artigo 98 do decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoço os acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. para, em Assembléia Geral Ordinária, reunir-

rem-se às dez (10) horas do dia vinte e nove (29) de abril

corrente, na sede social, instalada à avenida Senador Lemos, 177, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1958, sobre elas deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e as da Diretoria.

Belém, 18 de abril de 1959.

Por Manuel Fernandes Gomes, Diretor - Presidente — JOSIE CORDEIRO GIROU.

(Ext. — 28 e 29-4-59)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA, S.A.**Assembléia Geral Ordinária — Convocação**

Convidam-se os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 do corrente na sede social, à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, às 15 horas, para o seguinte:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" em 31 de dezembro de 1958 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1959.

A Diretoria:

(aa) Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques.

(Ext. — 21, 28 e 29|4|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**EDITAL**

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Presídio São José, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Presídio São José, no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no "D. O.", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.767, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.339, de 19-8-58, (D.O. de 16-12-58) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, às fls. 823, o qual define a responsabilidade dos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 23 de abril de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 29 e 30|4 — 1—2—3—
6—8—9—10—13—15—16—20—21
—23—24|5|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

NUM. 5.546

ACÓRDÃO N. 121
Apelação Cível "ex-officio"
de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Apelados: — Luis Francisco da Silva e Júlia Lopes da Silva.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de anular-se a sentença que homologa desquite por mútuo consentimento, desde que houve inobservância de formalidade essencial à validade do processo, nos termos do art. 643 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso civil ex-officio da Comarca de Santarém, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara daquela Comarca; e, recorridos, Luiz Francisco da Silva e sua mulher.

O processo teve inicio como desquite litigioso, mas, na audiência de conciliação, os litigantes embora não se hajam reconciliado, resolveram solucionar o litígio por meio de desquite amigável, sob diversas cláusulas, tomadas por termo às fls. 14.

O Dr. Juiz a quo porém, não concedeu o prazo de 15 a 30 dias aos conjuges para que voltassem à sua presença, no sentido de ratificar ou não o pedido.

Houve assim inobservância de formalidade essencial à validade do processo, nos termos do art. 643 do C. P. Civil, como salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 17.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar nulo o processo de fls. 14 em diante.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de março de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 144

Agravio da Capital

Agravante — Hilda Nunes da Silva, pela Assistência Ju-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

diciária

Agravado — Raimundo da Silva.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante, Hilda Nunes da Silva, pela Assistência Judiciária; e, agravado, Raimundo da Silva.

D. Hilda Nunes da Silva, brasileira, casala, residente nesta cidade, agravou de instrumento do despacho do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família que acolheu a exceção de incompetência numa ação de alimentos que a mesma move contra seu marido residente em Americano, Comarca de Castanhal. Alegou então que tendo movido dita ação para seu sustento e de seus filhos menores, uma vez que se acha separada de seu marido, foi feita a citação do mesmo naquela comarca mediante precatória, e o citado ofereceu a mencionada exceção fundamentado em que sua esposa reside lá em Americano e que naquela comarca estão em curso uma ação de desquite litigioso movida por ele contra ela agravante e mais uma ação de alimentos promovida pela ora agravante contra ele. O Dr. Juiz depois de examinar a situação do caso, houve por bem acolher a exceção sob o fundamento de que trata de um caso de incompetência absoluta, e não pode a vontade das partes operar em sentido diverso do que está estabelecido em lei. Em consequência, mandou que os autos fôssem enviados à comarca de Castanhal. Com este despacho não se conformou o agravante e recorreu alegando preliminarmente que a exceção foi levantada fora do prazo legal e quanto ao mérito, que ela reside nesta cidade por onde tem de correr a ação intentada tendo em vista o disposto no art. 142 do Código de Processo Civil. Formado o instrumento foi devido, porque ele viu os do-

cumentos e nêles se baseou para prolatar o despacho recorrido. Não há dúvida que nessa situação a agravante tem obrigação de acompanhar os trâmites da ação na comarca de origem, onde inten-tou originariamente o procedimento judicial contra seu marido.

Assim, Acórdam os Juizes da 2a. Turma do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Belém, 30 de março de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de abril de 1959.

— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 145

Apelação Cível da Capital
Apelante — J. Mendonça & Cia.

Apelada — A Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha "Dural".

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A exceção por falta de pagamento de boletins de subscrição de uma sociedade anônima, é legítima, quando os documentos estão revestidos das formalidades legais.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, J. Mendonça & Cia.; e, apelada, a Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha "Dural" S. A.

O recurso de apelação nos presentes autos, tenta reforçar a sentença que julgou procedente a ação condenando a firma executada J. Mendonça & Cia. a pagar à Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha "Dural" S. A. a importância das cotas vencidas e não pagas dos boletins de subscrição de ações daquela Companhia e representadas nos recibos de cotas não resgatadas. A preliminar levantada

pelos apelantes não tem precedência. De fato foram anexados aos autos mediante despacho do Juiz, os dois boletins de subscrição de ações que foram subscritos pelo efetuado, sendo cada boletim correspondente a 25 ações. O Dr. Juiz na verdade, não mandou ar vista à ré para dizer sobre esses documentos, mas note-se que os mesmos foram apresentados como suprimento do que foi invocado na contestação, onde a ré invocou a deficiência de documentos para a execução, alegando que a A. havia apresentado simples fotocópias, para as quais não dava o valor necessário para a execução.

Assim supriu a Ré a exigência, simplesmente. O que a lei não permite seja procedido e mesmo chega a proibir que o Juiz julgue sem ouvir a parte contrária, é o documento novo ou apresentando de surpresa para confundir a parte contrária. Nesse caso não se tornava imperioso a providência de ouvir a Ré. Quanto ao mérito. As razões o recurso firmaram — se nos mesmos pontos dos fundamentos da contestação da ação. Não expendeu a firma recorrente novos fundamentos para reexame da matéria sobre o direito ali debatido. A execução por falta de pagamento dos boletins subscritos a uma sociedade anônima, é legítima quando os documentos estão revestidos das formalidades legais, documentos esses que tem força para a executiva nos precisos termos da lei comercial fundado no art. 76, letra a) do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. A simples anuência do subscritor manifestada com a sua assinatura nos boletins de subscrição, cria a relação de direito e obrigação para com a Companhia. As alegações de culpa e dolo de sua diretoria não isentam o cumprimento da prestação da obrigação, mas, cabia então aos que se julgassem prejudicados, promover a responsabilidade civil ou criminal pelas falsas declarações.

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar levantada pela apelante, "de meritis", negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Publicado, intime-se, regresse-se.

Belém, 30 de março de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de abril de 1959.

— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 146 Apelação Cível de Ponta de Pedras

Apelante — João Gemaque de Oliveira.

Apelada — Maria Tereza de Oliveira.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — O abandono do lar por um dos cônjuges é caracterizado por dois requisitos excpcionais que são: a espontaneidade e a diuturnidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, João Gemaque de Oliveira; e, apelada, Maria Tereza Gemaque de Oliveira.

O presente recurso versa sobre o desejo de reforma a decisão do juiz que julgou improcedente a ação de desquite fundamentada no inciso IV do art. 317 do Código Civil, ou seja o abandono do lar conjugal durante dois anos consecutivos.

Essa figura jurídica para permitir a dissolução da sociedade conjugal é fundamentada em dois requisitos essenciais que são a espontaneidade e a diuturnidade. Assim, para que o A. tenha direito em fundamentar o pedido baseado neste abandono, precisa provar que o mesmo foi espontâneo e que durou consecutivamente mais de dois anos.

Vicente Faria Coelho Santos que em sua obra refere-se a um voto do Des. Rafael Magalhães onde encerra a verdadeira feição dada aos casos em que cabe a prova dessa razão de ser do desquite. Cita então o referido voto. "Essa voluntariedade pressupõe malícia, ausência de motivo justo, inocência do abandonado. Segundo a mesma orientação, sustentou Amaral Gurgel que a expressão abandono voluntário, como a entendem a doutrina e a jurisprudência, significa o abandono injusto, malicioso, sem causa, sem motivo, sem aplicação plausível" (pag. 350).

Ora, como se vê, a lei em seu próprio texto exige o abandono voluntário do lar. Como provar essa voluntariedade por parte da Ré, quando está provado nos autos que o A. casou-se com a Ré para evitar imposição de pena, em consequência de a ter seduzido anteriormente, e não quis conviver com a mesma, abandonando-a? Provado também está que ela tinha 16 anos, e quando regressavam do distrito da residência de ambos, o próprio autor revelara que não tinha disposição de conviver com a sua esposa? Ademais está provado também que nos primeiros tempos da vida de casada, a esposa teve vida recatada, tentando conviver com seu marido, enviando cartas

sem contudo conseguir cumprimento de sua obrigação legal. Não pode, hoje, quem assim procede, invocar abandono se ele próprio foi o que isso procedeu, e lógicamente não pode invocar em seu proveito. Não houve justa causa e só essa circunstância elide qualquer vislumbre de razão para o seu petítorio.

O caso não está pois caracterizado para incidir no fundamento da lei que permite o desquite. A sentença está fundamentada robustamente não há razão para se opôr qualquer reforma. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, pelo apelante.

Belém, 30 de março de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de abril de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 150 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — João Damasco de Aquino Junior.

Paciente — João Damasceno de Aquino.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, a vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 151 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Antero dos Santos Sozinho e Jorge Faciola de Souza.

Paciente — Manoel Carrera Ferreira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, visto que não se justifica a prisão do paciente, preventivamente, uma vez que tem profissão e se apresentou espontaneamente às autoridades, sem prejuízo, entretanto, do processo a que responde por crime culposo.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 152 "Habeas-corpus" Liberatório de Abaetetuba

Impetrante — Adalberto nalo...TAO R AR ARA AR Ambrósio de Souza.

Paciente — João Herculano Lopes.

Relator — Desembarga-

dor Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de menores desta Capital, pela qual se verifica estar o paciente internado na virtude de sentença judicial, por sua periculosidade e até que este cesse, nos termos da legislação vigente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 153 Reclamação Penal da Capital

Reclamante — Carlos Alfredo de Lima e Wilson de Sá Ferreira.

Relator — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir a presente Reclamação, para o fim de emanar que as testemunhas informantes Vanda Salgado Dias e Fernando Stélio Salgado sejam ouvidas na sala das audiências do Juizo Penal, com a presença dos réus, ora reclamados, e seus defensores.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 154 Apelação Cível da Capital

Apelante — Jerônimo Noronha Serrão.

Apelados — Phileonila Chagas de Almeida e outros.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Na sistemática do nosso C. P. Civil, consagradora dos princípios da imediatidate e da identidade do Juiz, e, nos precisos termos do art. 120 desse Código, e magistrado que foi tão somente transferido ou promovido, não pode libertar-se do munus que lhe foi imposto pela lei de proferir sentença em processo cuja audiência e julgamento presidiu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, coapelante, Jerônimo Noronha Serrão; e, apelados, Phileonila Chagas de Almeida e outros.

Os ora apelados, Phileonila Chagas de Almeida e outros, como proprietários e condutores do prédio n. 373, à Avenida Independência, e com fundamento no art. 15 n. X da lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pela lei 2.328 de 1 de novembro de 1954, propuseram contra o ora apelante, Jerônimo

nimo Noronha Serrão, locatário do aludido imóvel, uma ação de despejo, alegando que o réu infringira duplamente o contrato verbal de locação, dando outro destino à locação do imóvel e alterando profundamente a estrutura do mesmo.

Contestando o pedido e saneando o processo no despacho de fls. 35v., de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria no imóvel em questão, constando o laudo às fls. 62 e, em seguida, à instrução do feito, no qual foram ouvidos autores, réu e testemunhas. Finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 135, julgou a ação procedente, pelo que, inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com razões das partes interessadas.

Nas razões de apelação, alega o réu preliminarmente que a sentença é nula, não só pela impropriedade da ação proposta, como pela nulidade do processo, de fls. 95 em diante, por ter sido prolatada por juiz que não podia fazê-lo, pois tendo sido a audiência de instrução e julgamento iniciada por outro Juiz, á este cumpria, por vinculado no processo, concluir o julgamento, nos termos do art. 120 do C. P. Civil.

No que concerne à impropriedade da ação, nenhum fundamento há nas alegações do apelante, em face da relação "ex-locato" existente entre ele e os apelados, o de ser a ação ajuizada a própria e adequada à decretação da rutura desse vínculo, com o seu corolário legal, o despejo, objetivo final da lide.

Quanto à segunda preliminar, verifica-se dos autos que a instrução do feito foi iniciada pelo então titular da 3a. Vara que presidiu diversas audiências, assistindo a vistorias, ouvindo autores e réus, às fls. 57, 74, 93 v. e 94 e, por ter sido esse Juiz promovido a Desembargador, continuada pelo seu substituto que, às fls. 95, declarou aceitar as provas produzidas e prolatou a sentença de fls. 135.

A preliminar e assim de ser aceita, pois o caso *sub judice* é idêntico ao apreciado por esta Egrégia Câmara e noua, por Acórdão unânime n. 368 de 21 de julho de 1957, se decidiu anular a fase subsequente do processo em que funcionaria juiz como substituto do titular que iniciaria a instrução do feito e que nele não prosseguiria por ter sido promovido a Desembargador.

Não colhe a objecção formulada pelos apelados de que os casos não são identicos, já que no anterior, a instrução do feito chegaria a final, faltando apenas a sentença, ao prazo que no presente, o prolator desta estava mais identificado com as provas, por ter ouvido as testemunhas e mais, já que da infringência do art. 120 do C. P. Civil não resulta nulidade, tanto mais quanto não houve prejuízo para as partes, nem estas declararam em

tempo. Essa argumentação é de todo ponto improcedente, pois a lei não distingue espécies ou momentos de prova, com relação à identidade e imediatidate do Juiz, antes estabelece, de forma taxativa, a obrigatoriedade julgar o processo, desde que tenha iniciado a respectiva instrução.

A única exceção a essa regra, foi prevista pela própria lei, no parágrafo único do art. 120 citado, para o caso de morte ou moléstia do Juiz, ao permitir que o substituto mande repetir as provas produzidas oralmente, quando julgar necessário.

Fora dessa hipótese, o Juiz que presidiu o início da instrução do feito, preso está à sua tramitação, até final sentença, por força de dispositivo legal expresso e temporaneamente, cuja aplicação se impõe.

Assim se há pronunciado o Supremo Tribunal Federal que, reportando-se à sua jurisprudência, decidiu no Acórdão unânime de sua Egrégia 2a. Turma, de 21 de outubro de 1957 (D. Justiça de 217/157, apenas n. 242), que magistrado tão somente transferido ou promovido não se pode liberar do munus que lhe foi imposto por lei, de proferir sentença em processo cuja audiência de instrumento e julgamento presidiu.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 13. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para despresada a alegação de impropriedade da ação, preliminarmente, julgar nulo o processo de fls. 95 em diante e mandar que o Dr. Juiz promovido conclua o julgamento do feito, cuja instrução iniciou, em audiência que presidiu.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de março de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Souza Meitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de abril de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 156

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1957.

Custas "ex-lege". P. e R.

Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 157

Pedido de licença para tratamento de saúde de Curuçá

Requerente: — O Bacharel Clodomiro Duarte de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante e o seu processo estar em via de encerramento, conforme informa o Juizo da Vara Penal.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959.

— (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 159

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Osvaldo Lobato a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante e o seu processo estar em via de encerramento, conforme informa o Juizo da Vara Penal.

Custas "ex-lege". P. e R.

Belém, 1 de abril de 1959.

— (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 161

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — João Luiz dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". P. e R.

Belém, 1 de abril de 1959.

— (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de abril de 1959.

— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 163

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Castanhais

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Vitorino Campelo dos Santos.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de *habeas-corpus*, da Comarca de Castanhais, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Vitorino Campelo dos Santos.

Acórdam os membros da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ressalta dos autos a ilegalidade da prisão do recorrido, visto não ter sido ela determinada por autoridade competente e nem efetuado com as formalidades legais.

Custas da lei.

Belém, 6 de abril de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

ACÓRDÃO N. 164

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Nilo Monteiro.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Nilo Monteiro; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tri-

DIARIO DA JUSTIÇA

4

burial de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento em parte à apelação para, reformando a decisão apelada, condenar o Réu apelante Nilo Monteiro, a pena de vinte (20) meses de reclusão, como inciso no art. 155, combinado com o art. 12, todo dos Código Penal, mandando expedir em seu favor, o competente alvará de soltura, si por ali não estiver preso.

Assim decidem porque se tratando de crime não consumado como reconheceu a sentença apelada, o acusado tem direito a uma diminuição de um a dois terços da pena aplicada ao crime consumado, ex-vi do parágrafo único do mencionado art. 12, o que não foi levada em consideração pelo ilustrado Dr. Juiz de direito.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de abril de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 165
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Dr. Raimundo Guilheon de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Guamá, conforme requereu, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 166
Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente: — Dulcelia de Oliveira Melo, funcionária da Secretaria do Ministério Público do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Dulcelia de Oliveira Melo, funcionária da Secretaria do Ministério Público, à disposição da Corregedoria Geral, da Justiça, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, conforme requereu, para tratamento da própria saúde e nos termos da lei.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tica do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 167

Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares. Paciente: — Francisco Caldeirão da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 169
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Felipe Nelson dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O artifício, o ardil é a alma do estelionato, crime que o agente engana para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio.

A confissão feita na polícia e retratada em juizo só exclui a condenação, quando inexiste qualquer outro elemento probatório.

O criminoso primário de maioridade, mas de maus antecedentes, não pode sofrer a mesma pena do delinquente primário e menor que se apresenta com a sua vida pregressa inteiramente limpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, Felipe Nelson dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

O 5.º Promotor Público da Comarca desta Capital ofereceu denúncia contra Felipe Nelson dos Santos, vulgo "Achador", de 20 anos de idade, como incurso na sanção do art. 171 do Código Penal.

Conforme consta da denúncia e das demais peças dos autos o acusado, no dia 27 de novembro de 1956, cerca de 17 horas, foi ao escritório da firma A. C. Moura, estabelecida na Rua Manuel Barata, n. 415-A, neste Capital, e, dizendo ser gerente da firma desta praça Batista & Farias e cunhado de um dos seus sócios, pediu ao Sr. Armando da Cunha Moura, chefe da dita firma A. C. Moura, que mandasse fornecer-lhe quatro pneus para caminhão, marca General, tamanho 750x20, de 10 lona, ficando combinado que o pagamento dos mesmos seria efetuado no dia seguinte, no escritório de Batista & Fa-

rias, considerados por Armando com "crédito para tais transações" (Fls. 7).

Ao ser cobrada a conta dos pneus entregues ao denunciado, veio Armando a saber que a firma Batista & Farias nada tinha com a transação, nem autorizara ninguém a fazer compras em nome da mesma.

Os pneus avaliados em vinte e quatro mil cruzeiros e apreendidos pela polícia na garagem da Empresa Lealdade, à qual o réu os vendeu (dep. de fls. 13) por dez mil cruzeiros, foram restituídos à firma A. C. Moura.

Prêso previamente, o réu confessou o crime na polícia e o negou em Juizo.

As duas testemunhas ouvidas no inquérito policial e no sumário são constante em confirmar a autoria do crime atraído, ao réu. As partes ofereceram alegações escritas, opinando o promotor pela condenação do denunciado, a quem o Juiz aplicou a pena de três anos de reclusão.

Nas razões da apelação, suscita o advogado do réu estas duas preliminares: a de nulidade do processo por cercamento de defesa e a de nulidade da sentença por ter o Juiz aplicado a pena sem a individualizar.

É verdade que o Juiz não individualizou a pena, como lhe cumpria, isto é, deixou de motivar a sentença condenatória "no que toca ao quantum da pena que foi imposta ao réu". Nem todos os Tribunais adotam o critério de anular as sentenças em tais condições, "quando a pena aplicada se contém nos limites da lei". (Rev. Forense, vol. XC, pag. 312).

É o que acontece no caso concreto.

O réu é criminoso primário, menor de 20 anos, não tem contra si agravantes e a sua folha de antecedentes registra cinco identificações na polícia por furto, estelionato e lesões corporais, nos anos de 1955 e 1956, o que bem demonstra o grau de sua periculosidade.

Fixada a pena-base em quatro anos, devido aos maus antecedentes do acusado, é a mesma, por força da attenuante da menoridade, reduzida a três anos de reclusão e neste limite tornada definitiva, dizendo o Juiz tê-la aplicado no "grau médio".

Não tem mais cabimento "o repelido critério da pregraduação da pena do direito caducado", e sim, inicialmente, o cálculo da pena-base com fundamento no art. 42 do Código Penal.

Parecerá um tanto rigorosa a pena do réu, mas este só mereceria ser condenado no mínimo, se maus não fossem os seus antecedentes.

O criminoso primário de menoridade, mas de maus antecedentes, não pode sofrer a mesma pena do delinquente primário e menor que se apresenta com a sua vida pregressa inteiramente limpa.

Verificado assim que é insub-

sistente a preliminar de nulidade da sentença, conclui-se que também improcede a autora preliminar de nulidade do processo, pois não houve cerceamento de defesa, nem como tal se pode admitir o fato de a defensora dativa do réu ter desistido de apresentar defesa prévia, não ter feito perguntas às testemunhas e haver, apesar de estar presente, deixado de assinar o depoimento da segunda testemunha, o que constitui mera irregularidade.

"Se o advogado do preso não fez perguntas às testemunhas, é porque julgou que isso seria melhor para a defesa. Não se pode indicar uma conduta forçada ao defensor; ele deve saber o que convém em cada caso. Limitou-se a exercer a fiscalização, o que já é uma defesa". (Acórdão da 3.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 24 de outubro de 1946, Rev. Forense, vol. CXV, pag. 216).

O crime está plenamente provado pela confissão do réu no inquérito policial, pois verifica-se que, confrontada tal confissão com as demais provas do processo, existe entre ela e estas a compatibilidade ou concordância de que trata o art. 197 do Código de Processo Pe-

nal.

É certo que o acusado negou em Juizo a autoria do crime, mas a sua confissão na polícia é corroborada por outras provas que a confirmam de modo positivo e concludente: a apreensão dos pneus e os depoimentos das testemunhas.

Não é, portanto, isolada a confissão do réu, nem foi invadida pelas provas da defesa.

"A confissão feita na polícia e retratada em Juizo só exclui a condenação, quando inexiste qualquer outro elemento probatório". (Acórdão da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 11 de junho de 1953, Rev. Forense, vol. 157, pag. 378).

Mostram as provas dos autos que o réu, alegando a sua falsa qualidade de gerente da firma por ele dada como compradora dos pneus, conseguiu, por meio dêsse artifício fraudulento, iludir a vítima, de quem obteve para si próprio uma vantagem ilícita em prejuízo alheio.

Acreditando na palavra falso do réu, não previu a vítima que estava sendo envolvida nas malhas de um lôgo, tanto assim que, mercê de sua boa fé, aquiesceu desde logo à proposta do réu para compra dos pneus visto considerar que a firma Batista & Farias tinha "crédito para tais transações", pois era freqüente da firma A. C. Moura (Fls. 7 e 9).

O réu usou de manobras fraudulentas para enganar a vítima, de cuja credulidade ele se aproveitou através de uma encenação habilmente estudada para êxito de sua atividade criminosa, que a própria vítima, apesar de experimentada nas suas transações comerciais, não per-

DIARIO DA JUSTIÇA

cebeu facilmente ao entender-se com o velhaco.

Não seria justo que, só por isso, a culpassem de imprudente para justificar a malandrice do acusado. O dôlo é o elemento moral da fraude, e a fraude é o dôlo materializado, diz Macêdo Soares, no seu Código Penal, 6.^a edição, pag. 687.

Segundo Ugo Conti, "o elemento psicológico do crime de estelionato é o dôlo genérico, consistente na vontade de procurar para si ou para outrem, mediante ardil ou artifício, uma vantagem ilícita em prejuízo alheio". (Rev. Forense, vol. XCV, pag. 222).

Ensina Angelotti: "A tutela penal, no estelionato, é mantida, precisamente, para proteger a bôa fé na constituição, execução e extinção de uma relação jurídica patrimonial, genericamente, tanto de caráter público, como privado". (Rev. Forense, vol. citado, pag. 223).

"De modo geral", escreve Jore Severiano, "a exploração da ignorância, credulidade, superstição da vítima, levando-a a êrro para obtenção de lucro, constitui a figura do estelionato". (Rev. Forense, vol. citado, pags. 222-223).

Todas essas citações são aplicáveis ao caso concreto, inclusive à do seguinte Acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, de 1-12-938:

"Não desaparece o delito de estelionato, por ser grosseira a manobra ou menos inteligente e solerte a vítima. Desde que a manobra ilude aquêle contra quem foi preparada, há estelionato. Ao Juiz não cabe indagar do grau de sagacidade do fraudado para verificar se corresponde ao nível de sagacidade de comum, pois se compreende quão vago, elástico e imutável seria o critério de cada magistrado no sentenciar a medida de sagacidade ordinária. Há crime de estelionato, mesmo que provada esteja a imprudência ou imprevidência da vítima". (Rev. Forense, vol. XCV, pag. 223).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, desprezadas as preliminares de nulidade de processo e das sentença, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — João Bento de Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 172

Apelação Civil de Bragança

Apelante: — Manoel Paulo da Silva.

Apelado: — Cipriano Corrêa da Silva.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, Manoel Paulo da Silva; e, apelado, Cipriano Corrêa da Silva. Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, integrando neste o relatório retro, por votação unânime em não conhecer da presente apelação, por incabível na espécie.

Trata-se de uma ação de despejo de um imóvel, cujo aluguel mensal é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Segundo o art. 46 do Código de Processo Civil — "na ação de despejo o valor da ação será o da renda anual do imóvel". Sendo, como se disse, o aluguel mensal de Cr\$ 150,00, consequentemente, o valor da ação é de Cr\$ 180,00, valor que cor-

responde a renda anual da locação.

Por força do art. 839 também do mesmo Código: "Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) só se admitem embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração, interpostos perante o mesmo juiz nos cinco (5) dias seguintes à data da sentença.

Ora, o recurso usado pelo autor foi o da apelação, apresentado no décimo quarto dia da intimação da sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de outubro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

do se casada for para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revéria, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento.

Belém, 9 de março de 1959.
(a) Moacir Moraes — Procurador. DESPACHO: — D. A. Como requer. Belém, ... 13/3/59. (a) Agnano. Em virtude desse despacho for expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial encarregado da diligência estar a foreira e mugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos, da referida senhora Genoveva Maria da Trindade, citados para no prazo de trinta dias e mais dez dias que correrão em Juízo após a publicação deste, apresentarem e que tiverem em seu favor. E para constar e ninguém alegue ignorância vai este publicado (uma vez) no DIÁRIO OFICIAL e (duas vezes) no jornal de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã que o subscrevi. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(T. — 24.726 — 29/4/59)

CAMARCA DA CAPITAL Leilão Público Judicial

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem que no dia 6 de maio próximo vindouro, às 16,30 horas, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, o imóvel abaixo descrito, de propriedade das condôminas: Maria Benedita da Silva Caldeira e Benedita da Conceição Tavares da Silva Nunes:

Terreno edificado, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa, no trecho entre Gentil Bitencourt e Braz de Aguiar, coletado sob o número 840, medindo 5,50m. de frente por 29,70m. de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de um lado com o imóvel n. 844 e de outro lado com o imóvel n. 838, com as seguintes características: construção semi-assobradada, antiga, reformada, porta de entrada de madeira, e duas janelas de frente de peitoril de ferro e as seguintes dependências — corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, al-

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.^a Vara Civil e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juizo e expediente do escrivão Trindade Filho, titular do 1.^o Cartório dos Feitos da Fazenda Pública, se processam uns autos de ação ordinária em que é A. Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos e réus os senhores Joaquim Sergio de Araujo e João Vicente Santiago Filho, ação essa interposta para resarcimento de importância de Cr\$ 15.654,70 (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 57.683,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), devidas pelos RR. respectivamente, à Caixa Suplicante e mais os juros de mora, custas e honorários de advogado da autora, por ser dívida de origem dolosa dos RR. que, indevidamente se apossaram das quantias acima mencionadas na qualidade de ex-presidente e ex-tesoureiro da referida Caixa. Recebendo dita petição, o doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz da Fazenda Federal, ordenou que se efetivasse a citação dos requeridos, no prazo da lei. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os Srs. João Vicente Santiago Filho e Joaquim Sergio de Araujo, citados para responderem aos termos da presente ação ordinária em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAPFESP), propõe contra os mesmos, e contestá-la, queren-

do, dentro do prazo de trinta dias (30) e mais dez que correrão em cartório a partir da data da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos e deles não alegarem ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, (a) Raimundo Nonato, da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Fazenda Federal.

(Dia — 29/4/59)

JUIZO DOS FEITOS FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de trinta dias como abaixo se declara O Doutor Arnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da 6.^a Vara e dos Feitos Públicos, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento à Genoveva Maria da Trindade, nascionalidade, profissão, estado civil, jenarrados, o terreno sito nesta cidade, à Trav. da Vileta, nº 55, lote n. 1, medindo 22,00m. de frente por 66,00m. de fundos, pertencendo à quadra Vileta, Humaitá, Visconde de Itamará e Duque de Caxias. Sucede porém que não houve sido pagos os forços resarcitivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1958 num total de Cr\$ 162,40, inclusive multa como prova o documento junta, está extinta a entidade (art. 602 n. 1º do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu mari-

cova, varanda de jantar assolhados de acapú e amarelo, com várias janelas para um saguão de piso cimentado, nêze se encontrando dois dormitórios, forrados, aparelhos sanitários mosaicos e com as paredes revestidas de azulejos. Com as paredes principais de tijolos e as restantes de telhas comuns, provida de platibanda, avaliado pela importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do escrivão porto, leiloeiro, Cartaria, diligência e demais despesas de arrematação, inclusive tôdas as despesas de traspasse, mesmo as que seriam de responsabilidade do vendedor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de 20 dias que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1959. Eu, Edith Monarca e Pepes, Escrivã Interina, o escrevi. — (a.) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(T. 24.720 — 294|59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Vinícola e Agrícola Sanroquense "S.A.V.A.S." — São Roque, S. P., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.629, no valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.452,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de abril de ... 1959.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 24.721 — 294|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Pereira de Barros Furtado e a Senhorinha Glaciela dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. municipal, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Moia, 234, filho de Simão Paes Furtado e ce Dona Maria Barros Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, 553, filha de Francisco dos Santos Ferreira e de Dona Leocadia Maria Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

(T. — 24.722 — 294 e 6|5|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odilon Felix de Oliveira e Dona Esmerinda Nascimento Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, conzinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, 270, filho de Felix de Oliveira e de Dona Maria Cardoso Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, 270, filha de Manoel Alexandre do Nascimento e de Dona Maria J. Aquina da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

(T. — 24.723 — 294 e 6|5|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Conceição e Dona Albertina Teixeira de Aquino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 1668, filho de Florisbelo Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, em companhia do nubente, filha de José Orim de Aquino e de Dona Antônia Teixeira de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

(T. — 29.724 — 294 e 6|5|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carvalho Mota e Dona Orcila Rodrigues Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Gonçalves Ferreira, 83, filho de Rosa Carvalho Mota.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Gonçalves Ferreira, 83, filha de José Rodrigues Viana e de Dona Leopoldina Clarinda Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

(T. — 24.725 — 294 e 6|5|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Henry Checrala Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicada durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Henry Checrala Kayath, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a comprovação do emprêgo da importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56, relativamente ao processo de prestação de contas no exercício de 1956 — Processo n. 3.775 — tudo de acordo com a sentença constante do Acórdão n. 2.562, de 31-3-1959.

Belém, 6 de abril de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 9—10—12—15—18—19—

21—22—23—25—26—29 e 30/4

1—2—3—5—6—7 e 8|5|59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Corrêa Ribeiro, Pedro Barreiros da Rocha, João da Silva Leal, Marina Leite Matos, Milton Almeida Fereira, Flávio Ferreira de Carvalho, Longuinho Maliel Brito, Benita de Moraes Sagila, Ely de Sousa Alrantarino, Ariovaldo Lazaro Pinheiro, Maria Eufemia Cabral Noronha, Augusta Cardoso Fernandes, Arnaldo Vieira de Magalhães, Wilson Ribeiro Lopes, Yêda de Nazareth Sousa Freitas, Diogo Vera Cruz Mendes, Francisco Conceição Henrique, Maria de Lourdes Freitas de Alcantara, José Maria de Alcantara, Wildes Branches Antunes, Jacy Silira da Silva Fernandes, Maria Mercedes da Silva, Manoel Guerra Mateus, Manoel Pereira Bello, Maria Glafira dos Reis Lima, Adelino Schalcey, Antonio Pacheco Coelho, Raimunda da Silva Corrêa, Tacimir Barros Cantuaria da Gama, Maria Celeste da Silva Cunha, Ana Gomes Corrêa, Artur Ferreira Magno, Oscarino Oliveira, Emmanuel Augusto do Nascimento, Raimundo da Silva Lobo, Aldemar Loureiro Maués, Orlando Nascimento Freire, Francisco Barbosa Rodrigues, Wanda Melrado de Lima, Antonio Campos da Silva, Nicolau Tolentino Barbosa, Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, Anabela Bulcão Viana, Zilda da Silva Miranda e Maria Silva Prestes dos Anjos.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Severino Narciso dos Anjos e Joaquim Cardoso Domingos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 3 dias do mês de abril de 1959.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Editorial — 2a. Via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Sandoval Chaves Pinto e Luiz Carlos Roca Martins, tendo extraviado seus títulos eleitoral, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 17 de abril de 1959.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Editorial — 2a. via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Evandro Alberto Loureiro Montalvão e Braz Ferreira Pinto, tendo extraviado seus títulos eleitoral, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 16 de abril de 1959.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

NUM. 1.897

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA'
JUIZO ELEITORAL DA
30a. ZONA DO PARA'
PEDIDOS DE 2a. VIA

Editorial n. 5

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente editorial, por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram 2a. Via neste Cartório, as seguintes pessoas: Varlene Pereira da Silva, Leonildo Gomes da Silva, Luiz Gonzaga dos Santos e Francisco Pires das Chagas.

E para constar, mandei publicar o presente editorial na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de abril de 1959. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.

(a.) **Manuel P. d'Oliveira,**
Juiz Eleitoral da 30. Zona.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 7.213
Pedido de Registro n. 787

Proc. 415-59

Registro de Diretório Municipal (Capanema).

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc..

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através do presidente de seu Diretório Regional, deputado Américo Silva, requer o registro de seu Diretório Municipal de Capanema, reestruturado em reunião de 31 de janeiro de 1959, e assim constituído, conforme consta da respectiva ata, cuja cópia autêntica instruí o processo (fls. 3-4):

MEMBROS: — Jorge Wilson Arbage, prefeito municipal; Ivan Paula Danin, vereador; Simeão Ferreira Ramos, vereador; Simeão Anto-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nio Pereira, comerciante; Joaquim José da Silva Teixeira, funcionário autárquico; Armando Matos Pereira, comerciante; Manoel Ferreira da Costa, comerciante; Francisco Waldir Araujo Campos, comerciário; Walfrido Juliano do Espírito Santo, alfaiate; Armando Moreira Sobrinho, comerciante; Joaquim Flórida Rocha, agricultor; Júlio Santiago Brandão, proprietário; Waldemar Correia Lima, marchante; Casemiro Lopes de Andrade, comerciante; Francisco Ferreira de Andrade, agricultor; Secundino Batista Ayres, operário; Francisco Sales Leal, funcionário público; Benedito Rodrigues da Silva, comerciante; Manoel Soares de Almeida, comerciário; Geraldo Magela de Menezes, funcionário público; Antonio Cardoso de Oliveira, dentista; Bernardino Pinto dos Santos, comerciante; Alcides Ramos de Oliveira, comerciante; Agenor Raimundo do Nascimento, motorista; Victor Brito Pereira, pastor evangélico; Paulino Thomé de Souza, comerciante.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente, Jorge Wilson Arbage; vice-presidente, Ivan de Paula Danin; 1o. vice-presidente, Simeão Ferreira Ramos;

2o. vice-presidente, Armando Matos Pereira; secretário geral, Joaquim José da Silva Teixeira; 1o. secretário, Francisco Sales Leal; 2o. secretário, Francisco Waldir Araujo Campos; tesoureiro geral, Júlio Santiago Brandão;

1o. tesoureiro, Victor Brito Pereira; 2o. tesoureiro, Geraldo Magela de Menezes.

COMISSÃO FISCAL:

Armando Moreira Sobrinho, relator; Manoel Ferreira da Costa e Alcides Ramos de Oliveira, membros.

Oficiando no feito, o sr. dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do petição, por terem sido preenchidas as exigências legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Em tais condições, e face

ao que dispõe o art. 139, § 3o., da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Capanema

do Partido Trabalhista Brasileiro, na forma requerida.

Registre-se, publique-se e

comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), no prazo legal.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. —

Aluísio da Silva Leal — Anibal Fonseca Figueiredo —

Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Salvador R. Borboleta.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Editorial — 2a. Via

De ordem do meretíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Antonio Magno e Silva Filho, Louival do Couto Lobão e Waldemar Marques Nunes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, em 4 de abril de 1959.

Glyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Editorial

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 16 a 31 de março do corrente ano, os seguintes eleitores: — Joana dos Santos Godinho, Anazita Coelho da Silva, Fortunato Chrocim, Raimundo Nascimento Filho, Raimundo de Castro Vasconcelos, Maria Nazareth da Sil-

va Leão, José Ribamar Rodrigues, José Sinalval Aragão de Menezes, Oséas Lonay Ca-semiro, Carlos Alberto Gomes da Silva, José Mafra, Walter Pamplona, Nazaré Coelho Travessa, Magnolia Travessa Ribeiro, Humberto Cabral Noronha, João de Oliveira Contente, Idalice Joana da Silva, Maria Izabel Soares Pereira, Rezende Matos Monteiro, Raimundo Carmo Pi-neiro Maltez, Alcantara Io-landa Tavares Pinheiro, Ma-ria Margarida Pereira de Lima, Ronaldo Mendes de Aguiar, Maria de Lourdes Marques Pires, Arminda Ferreira Lopes, Waldemar Assis Ribeiro, Rosalina Lima Lopes, José Nascimento Alves, Agos-tinho Monteiro Cordeiro, Waldemar da Silva Santos, Antonio Nonato do Amaral, Antonio Lima Cardoso, José Bristol, Pedro Mendes da Costa, Norma Fausta Rosário de Melo, Raimundo Eugenio da Mota Neto, Aécio Leonidas Uchôa Monteiro, Amélia Cu-nha Franco, José Maria Macêdo Franco, Armando Oliveira Lemos, José Deneval Mendes, Maria da Nazaré Far-ro de Moraes, Rosa Braga Coelho, Raimundo Francisco Ramos, Sinésio Ferreira de Menezes, Luiz Alves de Souza, Ruy Luzinan Teixeira Si-zo, José Raimundo Alves, Santino Medeiros da Costa, Salustiano Gomes de Vilhena, Paulo de Tarso Dias Klau-tau, Maria Florencia de Je-sus Lourenço, Antonio Hum-berto Pinheiro, Evandro Be-zerra de Pinho, João Batista Guedes, Manoel de Paiva Pi-res, Irilmides Nogueira da Silva, Luiz Marcos de Pi-nho, Raimunda de Oliveira Carvalho, Osmarino Aleixo, Luiz Bezerra Campos, Francis-co José de Oliveira, Ivete Ma-ria Franco da Silva, Jesus Borges Araujo, Brígida Marques Pereira de Barros, Con-stantino Magno do Nascimen-to, Carmina Sousa A. Botelho, Acyralva Araujo de Souza Santos, Miller Silvestre Fal-cão de Carvalho, Eneida

(Cont. na 1a. pag. da Justiça)